



LEI MUNICIPAL N.º 444 DE 09 DE MAIO DE 2012

Cria a Gratificação Prêmio por produtividade para os servidores do Grupo ocupacional Fisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL /RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação a Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal- GPF, devida aos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de Desempenho individual.

§1º- A Gratificação de que trata este artigo é devida mensalmente e apurada com base das atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, de forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º- A Gratificação Prêmio por produtividade Fiscal também será devida ao servidor fiscal nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13º salário.

§3º- Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da GPF nos casos de afastamento de servidores.

Art. 2º - A gratificação Prêmio por produtividade Fiscal GPF corresponde a 100 (cem) pontos variáveis, sendo cada ponto inicialmente equivalente a 1% (um por cento) do salário-base do cargo de Fiscal de Tributação, devendo ser corrigido na forma estabelecida pelo Poder Executivo, por meio de critérios que observem, dentre outros:

- I- O crescimento real das Receitas Próprias do município;
- II- As metas de crescimento para cada período;
- III- O desempenho individual do servidor.

Art.3º - São expressamente inacumuláveis a remuneração de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por produtividade Fiscal- GPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 246 4143

59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

§1º- Os ocupantes de cargo em comissão do Grupo Ocupacional Fisco, farão jus a gratificação ora criada, desde que optem pela mesma em detrimento de sua remuneração resultado do somatório de seus salários base e representação do cargo.


§2º Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargo em comissão, frente a inacumulatividade prevista no caput deste artigo, deverão optar pela valor da representação do cargo ou pela gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal- GPF.

Art. 4º - Os Servidores de apoio aos Fiscais de Tributação farão jus a ate 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPF do ocupante do cargo de Agente Fiscal, apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O poder executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tibau do Sul /RN, 09 de Maio de 2012.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul /RN